



RESOLUÇÃO Nº 8, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

[Alterada pela Resolução nº 28, de 20 de agosto de 2019](#)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA E
COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO
SOCIOAMBIENTAL DO PODER JUDICIÁRIO DE
ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em sessão administrativa realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sobretudo o da eficiência quanto à busca de resultados na realização das atividades públicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170, VI, da Constituição Federal de 1988 que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução Nº 201, de 03 de Março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, para a criação e definição de competência das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implementação do respectivo Plano de Logística Sustentável.

CONSIDERANDO as Recomendações CNJ nº 11/2007 e nº 27/2009, que tratam da inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras dos tribunais e a necessidade de atualizá-la no PJe;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no Acórdão nº 1752, de 5 de julho de 2011, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente por meio das contratações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a importância de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas, o Núcleo Socioambiental do Poder Judiciário de Alagoas – NSA/AL, responsável pelo gerenciamento das questões socioambientais, promoção e coordenação das ações focadas no consumo consciente e sustentável.

Art. 2º O Núcleo Socioambiental do Poder Judiciário de Alagoas – NSA/AL funcionará na Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário - APMP e conta com a seguinte estrutura permanente:

I - um coordenador;

~~II - um técnico judiciário; e~~

II - 1 servidor efetivo ou comissionado, caso necessário em razão da necessidade de serviço demonstrada pela coordenação do núcleo. [\(Redação dada pela Resolução nº 28, de 20 de agosto de 2019\).](#)

III - um estagiário.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Socioambiental do Poder Judiciário de Alagoas – NSA/AL:

I - pesquisar, analisar, planejar, organizar, prestar consultoria interna na elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos com a finalidade de atender às demandas socioambientais do Poder Judiciário, promovendo aquisições e contratações sustentáveis;

II - planejar, implementar, monitorar metas e avaliar indicadores de desempenho para o cumprimento da Resolução 201, de 3 de março de 2015;

III - estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental no Poder Judiciário de Alagoas;

IV - fomentar ações que estimulem o uso sustentável de recursos e bens públicos, a adequada gestão de resíduos gerados e a sensibilização e capacitação do corpo funcional;

V - implementar o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário -PLS-PJ/AL, conforme Capítulo II da Resolução 201, de 3 de março de 2015;

VI - fomentar e atuar conjuntamente com outras unidades na promoção de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida no trabalho;

VII - fomentar e atuar conjuntamente com outras unidades na promoção de ações socioambientais;

VIII - divulgar e responder sobre os resultados das ações socioambientais no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Esta resolução passará a vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO